



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

Aos 20(vinte) dias do mês de setembro do ano de 2022, registram-se os preços da Empresa RAIMUNDO E SANTOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA -EPP, com sede na Avenida Nossa Senhora da Conceição, nº 82, Conforto, Volta Redonda/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 20.745.991/0001-49, neste ato representada por LIDIANE RAIMUNDO DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.029.857-70 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01887129766, expedida em 11/04/2017 pelo DETRAN/RJ. Constitui objeto desta Licitação o Registro de eventual e futura aquisição de **PNEUS NOVOS, DE 1ª LINHA** para veículos, mediante o Sistema de Registro de Preços, para atender a demanda da *Secretaria de Agricultura e Des. Agrário, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômico, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.* Decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 064/2022, oriundo dos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0068/22, Apensos: 1902/22 ;1732/22;1311/22;1711/22, 1962/22,1504/22 .** Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial – Anexo II, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. MAX	Custo Unitário R\$	Custo Total R\$
02	Pneu 275/80 R22.5 – Tração Lameiro – Sem Câmara. Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	46	2.150,00	98.900,00
03	Pneu 900-20 – Direcional – Com Câmara. Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	12	1.500,00	18.000,00
04	Pneu 900-20 – Tração – Com Câmara. Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	20	1.700,00	34.000,00
07	Pneu 215/75 R17.5 – Radial – Sem Câmara. Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	04	870,00	3.480,00
08	Pneu 14.00-24 – 16 Lonas – Sem Câmara	Unidade	16	3.700,00	59.200,00



	Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.				
09	Pneus 17.5-25 – 16 Lonas traseiro - Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	04	4.890,00	19.560,00
10	Pneu 19.5L-24 – Traseiro – Sem Câmara 16 lonas - Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	18	3.980,00	71.640,00
11	Pneu 19.5x24 – 12 lonas Traseiro – Sem Câmara - Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	04	3.980,00	15.920,00
12	Pneu 12.5/80-18 – 16 lonas Dianteiro – Sem Câmara Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	12	2.100,00	25.200,00
13	Pneu 12.5/80-18 – 10 lonas Dianteiro – Sem Câmara Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	08	2.100,00	16.800,00
16	Pneu 175/70 R14 TREADWER MÍNIMO 340, piso molhado mínimo E - Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	298	340,00	101.320,00
17	Pneus 225/70 R16 TREADWER MÍNIMO 340, piso molhado mínimo E, Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	12	759,00	9.108,00



18	Pneu 185/65 R15 TREADWER MÍNIMO 340, piso molhado mínimo E, Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	104	345,00	35.880,00
19	Pneu 195/65 R15 – Radial Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	92	370,00	34.040,00
20	Pneu 205/75 R16 Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	80	650,00	52.000,00
21	Pneu 205/75 R15 TREADWER MÍNIMO 340, piso molhado mínimo E, Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	12	1.100,00	13.200,00
22	Pneu 225/65 R17 Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	80	635,00	50.800,00
23	Pneu 225/65 R16 Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	110	790,00	86.900,00
24	Pneu 225/75 R 16 Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	110	830,00	91.300,00

[Handwritten signatures]



25	Pneu 225/75 R 15 TREADWER MÍNIMO 340, piso molhado mínimo E, Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	08	625,00	5.000,00
27	Pneu automotivo 195/55 R 15. Com selo do INMETRO. Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	32	359,00	11.488,00
28	Pneu automotivo 185/60 R 14, com selo do INMETRO. Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	16	350,00	5.600,00
30	Pneus 18.4-30 – Tração 10 ply rating, com câmara. Com selo do INMETRO. Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	12	4.600,00	55.200,00
32	Pneus 16.9-24 – 12 lonas, b95b traseiro. Com selo do INMETRO. Com garantia de 12	Unidade	04	4.340,00	17.360,00
33	Pneu 18.4-24, Dianteiro – Tração com câmara 10 ply rating. Com selo do INMETRO. Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	12	5.000,00	60.000,00



34	Pneu LT 235/75 R15 sem câmara. Com selo do INMETRO. Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Unidade	08	580,00	4.640,00
----	---	---------	----	--------	----------

1 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

1.1 – A Secretaria requisitante emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

1.2 – Os bens a serem adquiridos serão fornecidos em remessa parcelada, conforme ordens de fornecimento, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e serão recebidos por fiscal do contrato ou servidor designado para tal, nos locais descritos abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO: Rua Humberto Neves, 28 – Bairro Maravilha – Bom Jardim/RJ – Tel. (22)2566-2583, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e de 12h às 16h.

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA: Rua Humberto Neves, 28 – Bairro Maravilha – Bom Jardim/RJ – Tel. (22)2566-2583, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e de 12h às 16h.

SECRETARIA DE FAZENDA: Praça Gov. Roberto Silveira, 44 – 1º andar – Centro – Bom Jardim / RJ, Tel. (22)2566-2916, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13h às 17h.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL: Avenida Venâncio Pereira Veloso, s/nº – Centro – Bom Jardim/RJ, Tel. (22)2566-2342, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13h às 17h.

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DES. ECONÔMICO: Rua Luiz Correa, nº 4 e 5, Centro – Bom Jardim / RJ, Tel. (22)2566-2236, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13h às 17h.

SECRETARIA DE SAÚDE: Av. Venâncio Pereira Veloso, 78 - Centro - Bom Jardim / RJ, Tel. (22)2566-2693, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13h às 17h.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Rua Miguel de Carvalho, nº 158 – Centro – Tel: (22)2566-2500, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13h às 17h.

1.3 – O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 – Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

1.5 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.6 – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

1.7 – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



1.8 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.9 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT/MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. MIN	QTD. MAX	Secretaria Requisitante
02	Pneu 275/80 R22.5 – Tração Lameiro – Sem Câmara. Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Não encontrado	Unidade	24	46	SMOI
03	Pneu 900-20 – Direcional – Com Câmara. Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	337425	Unidade	6	12	SMOI - 4 SMADA - 8
04	Pneu 900-20 – Tração – Com Câmara. Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Não encontrado	Unidade	10	20	SMOI – 8 SMADA - 12
07	Pneu 215/75 R17.5 – Radial – Sem Câmara. Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	464151	Unidade	02	04	SMOI
08	Pneu 14.00-24 – 16 Lonas – Sem Câmara Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Não encontrado	Unidade	08	16	SMOI
09	Pneus 17.5-25 – 16 Lonas traseiro - Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Não encontrado	Unidade	02	04	SMOI
10	Pneu 19.5L-24 – Traseiro – Sem Câmara 16 lonas - Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	308465	Unidade	08	18	SMOI
11	Pneu 19.5x24 – 12 lonas Traseiro – Sem Câmara - Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Não encontrado	Unidade	02	04	SMADA
12	Pneu 12.5/80-18 – 16 lonas Dianteiro – Sem Câmara Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Não encontrado	Unidade	06	12	SMOI
13	Pneu 12.5/80-18 – 10 lonas Dianteiro – Sem Câmara Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Não encontrado	Unidade	04	08	SMADA



16	Pneu 175/70 R14 TREADWER MÍNIMO 340, piso molhado mínimo E - Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	346733	Unidade	245	298	SMS - 260 SMOI - 24 M. AMBIENTE - 10 FAZENDA - 04
17	Pneus 225/70 R16 TREADWER MÍNIMO 340, piso molhado mínimo E, Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	293802	Unidade	04	12	SMOI
18	Pneu 185/65 R15 TREADWER MÍNIMO 340, piso molhado mínimo E, Com selo do INMETRO Com	275585	Unidade	52	104	SMADA - 16 SMS - 80 SMOI - 08
19	Pneu 195/65 R15 - Radial Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	398446	Unidade	42	92	ASSIS. - 12 SMS - 80
20	Pneu 205/75 R16 Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	464150	Unidade	40	80	SMS
21	Pneu 205/75 R15 TREADWER MÍNIMO 340, piso molhado mínimo E, Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	248851	Unidade	04	12	SMOI
22	Pneu 225/65 R17 Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	468478	Unidade	40	80	SMS
23	Pneu 225/65 R16 Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Não encontrado	Unidade	80	110	SMS
24	Pneu 225/75 R 16 Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	316808	Unidade	80	110	SMS
25	Pneu 225/75 R 15 TREADWER MÍNIMO 340, piso molhado mínimo E, Com selo do INMETRO Com garantia de 12 meses, após a entrega.	247925	Unidade	04	08	SMOI
27	Pneu automotivo 195/55 R 15. Com selo do INMETRO. Com garantia de 12 meses, após a entrega.	308647	Unidade	04	32	ASSIS.
28	Pneu automotivo 185/60 R 14, com selo do INMETRO. Com garantia de 12 meses, após a entrega.	398446	Unidade	04	16	ASSIS. - 12 SMOI - 04



30	Pneus 18.4-30 – Tração 10 ply rating, com câmara. Com selo do INMETRO. Com garantia de 12 meses, após a entrega.	449170	Unidade	06	12	SMADA
32	Pneus 16.9-24 – 12 lonas, b95b traseiro. Com selo do INMETRO. Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Não encontrado	Unidade	02	04	SMADA
33	Pneu 18.4-24, Dianteiro – Tração com câmara 10 ply rating. Com selo do INMETRO. Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Não encontrado	Unidade	06	12	SMADA
34	Pneu LT 235/75 R15 sem câmara. Com selo do INMETRO. Com garantia de 12 meses, após a entrega.	Não encontrado	Unidade	04	08	SMADA

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

2.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;

2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

2.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

2.1.4 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.1.7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

2.1.8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

2.1.9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

2.1.10 – Fornecer os pneus com as informações e identificação do fabricante, que apresentem em seu rótulo o Selo de Identificação de Conformidade com o INMETRO.



2.1.11 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.

3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

3.1.1 – Emitir a ordem de fornecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

3.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

3.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

3.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1 - Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

4.2 – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

4.3 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

4.4 – Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no item 4.3.

5 – GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATRIBUIÇÕES

5.1 – O gerenciamento da ata de registro de preço será de responsabilidade dos seguintes órgãos e gestores, conforme suas cotas partes:

- Secretaria de Agricultura e Des. Agrário, representada pelo Secretário **Valadar Cardoso**, Matrícula 41/6922, CPF nº 809.307.368-00.

- Secretaria de Obras e Infraestrutura, representada pelo Secretário **Sr. José Cristóvão Raposo dos Santos** - matrícula 41/6919, CPF nº 246.735.447-49.

- Secretaria de Fazenda, representada pela Secretária **Martina Gouvêa Paiva** – Matrícula 41/7224, CPF nº 161.346.357-07.

- Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, representada pela Secretária **Regina Helena Bérnago Monnerat**, Matrícula nº /6921 CPF nº 918.148.637-53.

- Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômico, representada pelo Secretário **Jackson Vogas de Aguiar**, Matrícula nº 41/6923, CPF nº 124.924.077-80.4.

- Secretaria de Saúde, representada pelo Secretário **Sr. Wueliton Pires** – Mat. 11/2035 – SMS, CPF nº 781.922.777-04.



- Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. **Simone Cristina Capozzi Machado Dutra**, CPF nº 047.982.217-40.

5.2 – Compete aos órgãos responsáveis pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

5.2.1 – Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução;

5.2.2 – Emitir a ordem de fornecimento, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;

5.2.3 – Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

5.2.4 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

5.2.5 – Solicitar aplicação de sanções por descumprimento contratual;

5.2.6 – Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;

5.2.7 – Solicitar o cancelamento do registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide termo).

5.2.8 – Solicitar a revogação da ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;

5.2.9 – Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;

5.2.10 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;

5.2.11 – gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

5.2.11.1 – Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item 5.2.11.

5.3 – O rol dos órgãos participantes, suas respectivas cotas e atribuições constam no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.4 – Será admitida a adesão de outras Secretarias Municipais que não participaram da presente licitação, observadas as seguintes regras:

5.4.1 – A participação dar-se-á mediante anuência da Administração, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras e condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 2.156/2010;

5.4.2 – O interessado em participar deverá manifestar oficialmente seu interesse, mediante petição direcionada à Administração, acompanhada de realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade da adoção;

5.4.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.4.4 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por Secretaria, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.4.5 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

5.4.6 – À Secretaria não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração;

5.4.7 – Após a autorização da Administração, a Secretaria não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



6 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

6.1 – Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. AGRÁRIO

- Thiago da Silva Dutra, Matrícula nº 41/6945, CPF nº 143.831.117-69.
- Cheila Martha Emmerick, Matrícula nº 41/6999, CPF nº 109.922.317-28.

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA,

- Patrícia Dias de Oliveira, Matrícula nº 41/6972, CPF nº 026.340.497-81.
- Aline Benvenutti Farizel, Matrícula nº 41/6937, CPF nº 089.501.857-84.

SECRETARIA DE FAZENDA

- Vasco Cabral Balthazar Junior, Matrícula nº 10/2464, CPF nº 463.221.677-15.
- Celso Fernandes, Matrícula nº 41/6970, CPF nº 075.823.137-71.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- André Moraes de Jesus, Matrícula nº 12/3945, CPF nº 104.724.927-80.
- Arianne Mello dos Santos, Matrícula nº 41/7027, CPF nº 185.331.767-59

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DES. ECONÔMICO

- Gabriel Serrado Ferreira, Matrícula nº 41/7050, CPF nº 095.758.177-70.
- Tomás Augusto de Castro Pires, Matrícula nº 41/6955, CPF nº 140.096.007-05.

SECRETARIA DE SAÚDE

- Fernando Elias Latini Benvenuto, matrícula nº 10/2456, CPF nº 005.948.967-70.
- Wilson Luiz Bongard Coelho - matrícula 10/6234 , CPF nº 073.742.017-02.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- Renata da Costa Ferreira, matrícula nº 41/6953, CPF nº 104.498.937-82
- Virginia dos Santos Hoelz, matrícula nº 10/6404, CPF nº 879.507.237-37

6.2 – Compete à fiscalização do contrato:

6.2.1 - Os fiscalizadores das respectivas Secretarias determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

6.2.2 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

6.2.3 - Verificar pessoalmente e espontaneamente a entrega dos bens, recebendo-os após sua conclusão;

6.2.4 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

6.2.5 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

6.2.6 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;



- 6.2.7 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;
- 6.2.8 – Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6.2.9 – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 6.2.10 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O CONTRATANTE terá:

7.1.1 – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

7.1.2 – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

7.2 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ** CNPJ nº 28.561.041/0001-76 situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, referentes às cotas partes da Secretaria de Agricultura e Des. Agrário, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômico; do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 11.867.889/0001-25, Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro, Bom Jardim/RJ, referente à cota parte da Secretaria de Saúde e do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 03.802.344/0001-02, Rua Miguel de Carvalho, 158 – Centro – Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, referente à cota parte da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos,

7.2.1 - As notas fiscais serão separadas por Secretaria e deverá conter no corpo da nota o número do empenho e do Processo Administrativo referente à Secretaria correspondente.

7.3 – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

7.4 – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

7.5 – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

7.5.1 – Haver suspensão do pagamento do crédito;

7.5.2 – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

7.5.3 – Haver seguros veiculares e imobiliários;

7.5.4 – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

7.5.5 – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

7.5.6 – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

7.5.7 – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

7.5.8 – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

7.5.9 – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.



7.6 – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

7.7 – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcelas correspondentes a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente.

7.7.1 – Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

7.7.2 – É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

7.8 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

7.9 – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

7.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

7.11 – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

8 – PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa(s);

8.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

8.2.1 – Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

8.2.2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

8.2.3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

8.2.4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

8.2.5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.



8.3 – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

8.3.1 – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

8.3.2 – Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;

8.3.3 – Não completar o fornecimento dos bens.

8.4 – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

8.4.1 – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

8.4.2 – Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

8.4.3 – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

8.5 – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

8.5.1 – Apresentar documentação falsa;

8.5.2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

8.5.3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

8.5.4 – Cometer fraude fiscal;

8.5.5 – Comportar-se de modo inidôneo;

8.5.6 – Não manter sua proposta;

8.5.7 – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

8.6 – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.7 – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

8.7.1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 30 UNIFBJ;

8.7.2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 31 a 50 UNIFBJ;

8.7.3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 51 a 80 UNIFBJ.

8.8 – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

8.9 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

8.10 – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

8.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

8.12 – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.



8.13 – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.14 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

8.15 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.16 – Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

8.17 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.18 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

8.19 – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

9- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

9.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

SECRETARIA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
Secretaria de Agricultura Des. Agrário	1000.2012200772.102	3390.30.00
Secretaria de Obras e Infraestrutura	0604.2678200492.054	3390.30.00
Secretaria de Fazenda	0500.0412300192.040	3390.30.00
Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal	1400.0412200882.115	3390.30.00
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômici	2700.2369500992.021	33390.30.00
Assistência Social e Direitos Humanos	0900.0824400702.288	3390.30.00
Secretaria de Saúde	0800.1030100652.075 0800.1030100652.207	3390.30.00

10 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação. A iniciar a partir de sua assinatura.

10.2 – As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para fornecimento e pagamento pela Administração.



10.3 – As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

10.3.2 – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;

10.3.3 – Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

10.3.4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.4 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.4.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.4.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.4.4 – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.5 – O cancelamento de registros será solicitado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10.7 – A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.2 – O cancelamento de seu registro poderá ser:

11.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.2.2 – por iniciativa da Administração:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

d) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

e) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.



11.3 – O cancelamento de registros será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.5 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

127 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

12.1.1 – por decurso de prazo de vigência;

12.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.3 – pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

13– TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

14– DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

15– CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

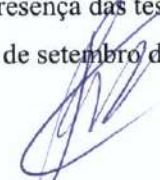
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

16 – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 20 de setembro de 2022.

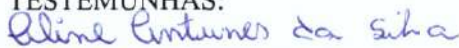

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTES


RAIMUNDO E SANTOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA -EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


270 673.917-50